# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU - URUGUAI

## FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

**MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO**

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
**Comunicação:**
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
**Eventos:**
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva, Leonel Severo Rocha, Márcia Haydée Porto de Carvalho – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-983-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

## FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II

---

## Apresentação

GT - FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II

O CONPEDI - CONSELHO NACIONAL DAS PÓS-GRADUAÇÕES EM DIREITO, consolidando sua atuação proativa em favor do avanço da pesquisa na área jurídica, desde à teoria do direito, aos mais inovadores ramos de estudo e aplicação jurídica, além de áreas afins, promoveu – em conjunto com a UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA URUGUAY (UDELAR) – o XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI - MONTEVIDÉU, "ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN". De 18 a 20 de setembro de 2024, foram apresentados variados trabalhos científicos, a partir de palestras, mesas redondas, artigos científicos e painéis, que se distribuíram por dezenas de grupos de trabalho (GTs) com ampla diversidade temática. A nós, Professor-doutor Leonel Severo Rocha, da Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos), Professora-doutora Márcia Haydée Porto de Carvalho (UFMA) e Professor-doutor Rogério Luiz Nery da Silva, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), coube a honrosa tarefa de conduzir os trabalhos do GT - FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II, cujos trabalhos foram os seguintes:

1) Texto CIUDADANÍA Y JUSTICIA: UN ANÁLISIS DEL REFUGIO Y EL CASO BATTISTI, por Karla Pinhel Ribeiro , Nico de Souza Macei, estuda os dilemas éticos da proteção aos refugiados, a partir das perspectivas filosóficas de Hannah Arendt e Giorgio Agamben. O confronto entre a proteção ao asilo e a necessidade de justiça, com efeitos sobre as relações diplomáticas, com debates sobre soberania nacional, cooperação internacional, ultrapassando as linhas das relações jurídicas também pelas políticas e sociais, especialmente sob o ponto de vista humanitário.

2) Texto A IMPORTÂNCIA DA COMPREENSÃO DO DIREITO COMO SISTEMA PARA A HERMENÊUTICA JURÍDICA, por Márcia Haydée Porto de Carvalho e Alexsandro José Rabelo França, explora a perspectiva do Direito enquanto sistema, com destaque à relação entre regras e princípios. O direito deve prover a necessária segurança

jurídica às relações interpessoais, com visão de previsibilidade à solução de conflitos. Daí a necessidade de enxergar o direito como sistema e não isoladamente. Tanto nos sistemas jurídicos do tipo aberto e como no fechado, a interpretação desvela a complexidade do sistema jurídico a partir do entrelace com os elementos históricos, sociais e políticos.

3) Texto A. A CONTINUIDADE ENTRE A FORMA E O IDEAL MORAL: TRÊS CONCEPÇÕES DE ESTADO DE DIREITO, por Ricardo Andrés Marquisio Aguirre, propõe a partir da tipologia de concepções normativas do Estado de Direito, quanto à solução de crises dos variados sistemas jurídicos, enfrentar questões sobre como evitar a arbitrariedade e abuso de poder, com foco em: a forma de criação do direito que maximize a autonomia das pessoas, e, na justificativa moral do vínculo colaborativo entre os participantes da prática jurídica, concluindo pela possibilidade de conjugar as versões de modo complementar, a partir da análise meticulosa, tomando como centrais: a forma do direito, a legalidade e a reciprocidade entre agentes morais autônomos.

4) Texto DIREITO E LITERATURA EM A FESTA DE BABETTE, DE KAREN BLIXEN, por Mara Regina De Oliveira , Davi Pereira do Lago, examina a relação entre o direito e a literatura, na obra “A festa de Babette”, de Karen Blixen (1950). As tensões enfrentadas por Babette ao deixar a França e se refugiar na Noruega, após o Massacre na Comuna de Paris de 1871. As interpretações filosóficas tradicionais não valoraram adequadamente os aspectos jurídico-políticos, reduzindo a protagonista a extremos (de redentora a angustiada). O arco narrativo é mais bem compreendido se observada a condição de revolucionária e refugiada política de Babette e os postulados jurídico-filosóficos da locomoção dos refugiados e do asilo político, assim como o desenvolvimento do multiculturalismo como ideal jurídico-político, a garantir ao indivíduo o poder de desenvolver plenamente a própria identidade.

5) Texto A METODOLOGIA DA PESQUISA E O MÉTODO SOCIOLÓGICO: UM ESTUDO ACERCA DA CRIAÇÃO DE ÉMILE DURKHEIM, por Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Pedro Bergê Cutrim Filho e Conceição de Maria Abreu Queiroz, analisa as contribuições de Émile Durkheim para o estabelecimento da sociologia como ciência autônoma a partir de sua obra “As regras do método sociológico”. Traz um panorama da sociedade francesa, fonte inspiradora da obra durkheimiana, e segue para “As regras do método sociológico”.

6) Texto A DIALÉTICA JURIDICA ENTRE UNIVERSALISMO E PLURIVERSALISMO: DOUTRINAS DE FILOSOFIA DO DIREITO INTERNACIONAL, por Clodomiro José Bannwart Júnior, Guilherme Borges Cilião e Larissa Gonzales Linhares, investiga dialeticamente o universalismo e o pluriversalismo no direito, com foco no jus gentium e sua

capacidade de juridicização de questões não legisladas. Investem em Otried Höffe, com a ética global; em Villey e em Grotius. Concluem que a produção legislativa tem responsabilidade compartilhada entre parlamento, tribunais e sociedade civil, com participação ativa dos cidadãos.

7) O texto O DESEJO DE CONSISTÊNCIA E O DOGMA DE COMPLETUDE DO ORDENAMENTO JURÍDICO: ASPECTOS CRÍTICOS DE UMA ILUSÃO (DES) NECESSÁRIA, por Juan Pablo Ferreira Gomes, explora a dependência da questão da consistência ou coerência do ordenamento jurídico do reconhecimento concepção como sistema. Ante o conflito entre normas, uma das duas, ou ambas, devem ser eliminadas. As normas devem observar compatibilidade sistêmica, o que implica a exclusão da incompatibilidade. A "completude" de um ordenamento jurídico o habilita a tutelar todo e qualquer caso. A ausência é lacuna; a completude é a "falta de lacunas".

8) O texto A QUESTÃO FUNDANTE: A COMPREENSÃO (IM) POSSÍVEL DA JURIDICIDADE PELA ESTRITA NOÇÃO DE NORMA, por Juan Pablo Ferreira Gomes, trata da delimitação dos limites da juridicidade, a fronteira entre o que o que é direito e o que não é direito, como aporia fundamental à teoria geral ou filosofia do direito. Cada escolha pode servir de elemento caracterizador de distintas tradições ou linhas de abordagens, quer formalista, quer analítico; pode ainda ser crítica, social ou histórica. O texto sustenta a possibilidade ou não de compreensão do fenômeno da juridicidade a partir de uma teoria do direito estritamente normativa, para investigar a hipótese da inevitável presença do valor ou da legitimidade no fenômeno da juridicidade.

Certo de buscar cumprir o papel articulador das melhores iniciativas de fomento à pesquisa jurídica, o Conpedi oferece por meio deste volume os conteúdos a sua reflexão.

Desejamos aos muito prezados pesquisadores uma excelente leitura!

Professor-Doutor LEONEL SEVERO ROCHA - UNISINOS

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Mestrado em Direito (UFSC); Doutorado (Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales – Paris) – revalidado pela UFSC; Pós-doutorado em Sociologia do Direito (Universitá di Lecce – Itália). Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); Professor do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI);

Coordenador da Cátedra Warat; Professor Visitante da Faculté de Droit da Univ de Paris 1. Bolsista Produtividade do CNPq. Professor Titular do PPGD-UFSC Mestrado e Doutorado). Consultor da Capes e da Fapergs.

E-mail: leonel.rocha@icloud.com

Professora-Doutora MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO - Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Possui graduação em Direito (UFMA); graduação em Ciências Econômicas (UFMA), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Especialização em Altos Estudos de Política e Estratégia pela Escola Superior de Guerra (ESG). Professora Associada II da UFMA; Promotora de Justiça em São Luís/MA. Investigadora no Centro de Estudios Políticos y Constitucionales (Madrid/Espanha).

Email: marciahaydee@uol.com.br

Professor-Doutor ROGÉRIO LUIZ NERY DA SILVA - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

Professor no Programa Erasmus Plus, da União Europeia (Univ Cardinal Winzinsky – Varsóvia – Polônia); Pós-doutorado em Direito e Ciência Política (Université de Paris X - França); Doutorado em Direito Público e Evolução Social (UNESA); doutorando em Filosofia do Direito (Universität zu Kiel – Alemanha); Mestrado em Direito e Economia (UNIG); posgraduado em Jurisdición y Justicia Constitucional (Univ. Castilla-La Mancha – Espanha) pós-graduado em Educação (UFRJ), graduado em Direito (UERJ), advogado OAB-RJ.

E-mail: dr.nerydasilva@gmail.com

# A METODOLOGIA DA PESQUISA E O MÉTODO SOCIOLÓGICO: UM ESTUDO ACERCA DA CRIAÇÃO DE ÉMILE DURKHEIM

# RESEARCH METHODOLOGY AND THE SOCIOLOGICAL METHOD: A STUDY ABOUT THE CREATION OF ÉMILE DURKHEIM

**Claudio Alberto Gabriel Guimaraes** [1]
**Pedro Bergê Cutrim Filho** [2]
**Conceição de Maria Abreu Queiroz** [3]

**Resumo**

Este artigo pretende analisar as contribuições de Émile Durkheim para o estabelecimento da sociologia como ciência autônoma a partir de sua obra “As regras do método sociológico”. Para tanto, realiza um percurso acerca do panorama da sociedade francesa, a qual influenciou a obra durkheimiana, para, em seguida, compreender o ensaio “As regras do método sociológico”, no qual o autor define, caracteriza o objeto de estudo da sociologia e seu método. Ao final, demonstra-se a contribuição da obra para a pesquisa científica, bem como revisa-se críticas ao ensaio. O estudo é de grande importância, ainda mais em um tempo em que se prega o fim do uso de métodos científicos, os quais aqui se entende como auxiliares na construção do conhecimento científico a partir de questionamentos ou problemas a serem resolvidos. Foi adotado o método indutivo para construção do argumento, com procedimento descritivo, a partir da técnica de pesquisa exclusivamente bibliográfica.

**Palavras-chave:** Émile durkheim, Sociologia, Fato social, Método indutivo, Método comparativo

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article intends to analyze the contributions of Émile Durkheim to the establishment of sociology as an autonomous science based on his work “The rules of the sociological method”. Therefore, it takes a journey through the panorama of French society that influenced Durkheim's work, to then understand the essay "The Rules of the Sociological Method", in which the author defines and characterizes the object of study of sociology and its method. At the end, the work's contribution to scientific research is demonstrated, as well as reviews of criticism of the essay. This study is of great importance, even more so at a time

[1] Doutor em Direito pela UFPE. Doutor em Direito pela UFSC. Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa. Professor dos Mestrados em Direito do UNICEUMA e da UFMA. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3790-8808. Lattes: https://lattes.cnpq.br/7560021977120603

[2] Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: pedroberge@gmail.com, Lattes: http://lattes.cnpq.br/5586542145379813, Orcid: https://orcid.org/0009-0003-2287-8260

[3] Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. E-mail: conceicaoq@yahoo.com.br. ORCID: https://orcid.org/0009-0007-3653-9971. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7613271539775579

when the end of the use of scientific methods is preached, which here are understood as aids in the construction of scientific knowledge based on questions or problems to be solved. The inductive method was adopted to construct the argument, with a descriptive procedure, based on the exclusively bibliographical research technique.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Émile durkheim, Sociology, Social fact, Inductive method, Comparative method

## 1 INTRODUÇÃO

O período que sucedeu a Revolução Francesa foi caracterizado pela presença maciça dos movimentos industriais que transformaram o mundo, impactando sobremaneira a estrutura das sociedades. Desemprego, miséria, lutas de classes, falta de saneamento básico, superlotação das cidades, foram alguns dos fenômenos sociais presentes nessa quadra histórica, compreendida entre fins do século XVIII e XIX, que estavam lado a lado ao sentimento comum de que a industrialização seria a pedra de torque da evolução social.

Esse contexto se tornou grande atrativo para o ensino superior na França, onde as ciências sociais passaram a se debruçar sobre o estudo dessas relações e fenômenos sociais com mais intensidade. De certo, a sociologia já existia, no entanto, como, somente, disciplina atrelada a alguns cursos de graduação.

A sociologia, enquanto ciência autônoma, consolida-se com a publicação do estudo realizado pelo filósofo Émile Durkheim, intitulado "As regras do método sociológico". Nessa obra, o autor apresenta suas reflexões acerca dos fatos sociais e a forma de estudá-los, de maneira rigorosa e científica, ficando estabelecidos o objeto de estudo da sociologia e o modo de agir do investigador ao realizar sua pesquisa. A teoria de Durkheim inaugura fase importantíssima para a Sociologia enquanto ciência, proporcionando a sua penetração no seio da Universidade, agora, com caráter acadêmico, influenciando, inclusive pensadores de sua época e outros que lhe sucederam, gerando discussões e críticas com a criação de novas teses.

Diante desse escorço, reputa-se como importante e obrigatório o estudo sobre as regras do método sociológico de Durkheim, sobretudo para a compreensão de suas nuances, aprofundamento acerca dos fundamentos da sociologia e, sobretudo, para compreensão do que seja seu objeto e método.

Quanto à delimitação do objeto de pesquisa, o estudo analisado como *corpus* será "As regras do método sociológico" de Émile Durkheim, publicada em 1895, tendo como objetivo geral compreendê-la. Os objetivos específicos são: compreender o período histórico da sociedade francesa que influenciou a obra de Durkheim; conhecer o objeto e método da sociologia na perspectiva de durkheimiana; e entender a contribuição de seu estudo para a pesquisa científica e as críticas direcionadas ao seu estudo.

Trata-se de trabalho teórico, na essência, de pesquisa bibliográfica, com exame de literatura e de artigos científicos de plataformas correlatos ao tema das regras e método sociológicos com escopo em Émile Durkheim.

No que pertine aos caminhos metodológicos percorridos para o deslinde do pensamento aqui esposado, utilizar-se-á o método indutivo para construção do argumento, através de procedimento descritivo e pesquisa estritamente bibliográfica, apresentando o estudo do autor, e a análise de estudiosos a partir de artigos científicos sobre o tema.

Assim e para o desenvolvimento da ideia, a primeira parte do estudo perpassará pela situação histórica da sociedade francesa e como ela se tornou a justificativa para os estudos e pensamento de Émile Durkheim.

A segunda parte, dedica-se ao exame da obra "As regras do método sociológico" do autor, visando compreender o que Durkheim concebeu como objeto e método da sociologia, fatores que tornaram a Sociologia ciência autônoma.

A parte derradeira, destina-se à compreensão da contribuição da obra estudada para a pesquisa científica, bem como para a compreensão de algumas críticas direcionadas à teoria de Durkheim.

## 2 A SOCIEDADE FRANCESA COMO JUSTIFICATIVA

A questão da ordem social sempre foi preocupação permanente para Durkheim. Sua obra foi elaborada durante um período de constantes transformações socioeconômicas, num panorama de crescente industrialização que acabou por gerar desemprego e condições de miséria à população de trabalhadores, culminando nas lutas entre as classes. Nesse meio de greves e de reivindicações por direitos, Durkheim tinha uma visão positiva acerca da sociedade industrial, porque concebia que a crescente divisão social do trabalho poderia possibilitar um aumento da solidariedade entre os homens com a diminuição dos conflitos sociais. Ele colocou como centro de sua discussão a necessidade de consenso social (Aron, 1999).

Sua obra é influenciada pelos acontecimentos do final do século XIX, especialmente aqueles que ocorreram na Terceira República Francesa, no governo de Bonaparte, bem como os relacionados com a Comuna de Paris.

### 2.1 Passagens históricas da sociedade francesa que influenciaram a obra de Durkheim

O fim da Revolução Francesa culminou com a queda da monarquia, transformando a França em um país polarizado, recorte que ficou caracterizado pelo surgimento de grupos políticos com programas muito distintos, que, ao longo do século XIX, procuraram demarcar

território. Esse período pós revolucionário ficou marcado por fissuras no campo ideológico, seguido por um período de divisões políticas intransponíveis, fruto da erosão dos valores nobiliárquicos tradicionais, e do avanço das ideias liberais, a partir de movimentos protagonizados pela burguesia francesa emergente.

O governo de Luís Felipe, iniciado em 1830, após uma revisão da constituição pela Assembleia Nacional Francesa, favoreceu a burguesia na idade de ouro da França, período em que Revolução Industrial, e os princípios liberais e nacionalistas triunfaram. Esse favorecimento aos burgueses causou grave crise econômica, gerando descontentamento na população mais pobre, e sobretudo no meio republicano e socialista, culminando nas Revoluções de 1848, que precipitaram a ascensão de Napoleão Bonaparte ao governo da República Francesa, em 1851, quando, então, se autoproclamou rei, sob o título de Napoleão III, dando início ao Segundo Império (Vares, 2014).

Entre 1851 e 1870, e por causa do movimento industrial, a população francesa duplicou, chegando à marca de dois milhões de cidadãos. Essa circunstância mudou a característica dos distritos centrais franceses, uma vez que ficaram extremamente lotados, com pessoas vivendo em cortiços em situação de subemprego ou desemprego. O cenário gerou uma crise urbana, caracterizada pela sujeira, insalubridade e surtos de cólera, o que levou Napoleão a adotar reformas na capital francesa, inclusive quanto ao saneamento básico, liberação do fluxo de capital e de mercadorias, e, sobretudo, com política voltada para limitar as insurgências contra o governo. Mais de cem mil apartamentos foram destruídos, forçando o deslocamento da população para o subúrbio parisiense. Verificando que as suas reformas necessitavam de arrecadação, Napoleão anexou essas periferias à Paris, e delas passou a cobrar taxas aumentadas (Merriman, 2015).

A grave crise econômica, gerada pelo excesso de gastos do governo, e a derrota da França para a Prússia, acabaram por depor o governo de Napoleão em 1870. Somado a isso, com ascensão da ideologia e o desenvolvimento político de ideais socialistas entre o proletariado europeu, expressos pela expansão da Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT), eclodiram movimentos populares, culminando com a Comuna de Paris (Coggiola, 2011)[1].

[1] A Comuna de Paris foi um movimento operário que durou por volta de dois meses, formado no transcorrer da guerra franco-prussiana, e que foi constituída de membros da Guarda Nacional e por mais de 100 mil trabalhadores, que governaram Paris, adotando um modelo de gestão democrática. Marx (2011) descreve que, durante o movimento, a polícia francesa foi despojada de suas atribuições e passou a ser instrumento da Comuna, situação também imposta aos funcionários dos demais ramos da administração francesa, que passaram a receber salários de operários.

Para dar fim à Comuna de Paris, o governo de Thiers assinou o tratado de paz com Bismarck, permitindo o reforço do exército francês para o ataque final ao movimento operário (Costa, 2011). Essa época histórica ficou conhecida como um período sangrento, uma vez que os soldados franceses não utilizaram critérios para diferenciar os membros do movimento, acabando por dizimar cidadãos não ligados à Comuna. Esse episódio foi determinante para que a angústia e desespero aumentassem conforme as notícias de fuzilamento se dissipavam (Lissagaray, 1991). González (1999) descreve que Paris quase ficou sem sapateiros, alfaiates, ferreiros, pedreiros e marceneiros, posto que esses trabalhadores tinham lutado em prol da Comuna.

Em 1873, quando Mac-Mahon foi eleito presidente, a Terceira República Francesa dava seus primeiros passos em meio ao fim do movimento da Comuna. Com a Constituição Francesa de 1875 a república é consolidada, sendo marco de uma estabilidade política entre republicanos e orleanistas[2]. Apesar de se unirem em prol da república, as diferenças entre esses grupos permaneceram bastante nítidas no transcorrer dos anos que se seguiram. Esse equilíbrio durou até a década de 1890 (Giddens, 1998).

Apesar de perturbações ocorridas nesse período, a subida ao poder de uma coligação entre o Partido Radical e o Partido Moderado em 1899, possibilitou que a França participasse do progresso da economia industrial e das técnicas, gerando um período de desenvolvimento econômico e social que seria interrompido em 1914 com a Primeira Guerra Mundial, da qual o país saiu vitorioso, mas esgotado.

## 2.2 Émile Durkheim e sua sociologia no contexto da França

Percebe-se que o recorte histórico acima delineado representou um momento de ruptura de muitas mudanças na sociedade europeia, posto que ocorreram conflitos entre vários segmentos de uma sociedade em transição, impulsionados pela: a) mudança do capitalismo fabril para o monopólio financeiro; b) pelas lutas e conflitos de classes, por causa da oposição evidente entre o trabalho e o capital; c) pelos problemas decorrentes do crescimento da população, como as crises de moradia e ambiental; d) pelo progresso dos inventos tecnológicos; e) pelo enfraquecimento de instituições familiares, políticas e religiosas, vez que não conseguiam produzir moralidade que fosse suficientemente capaz

[2] Os orleanistas, apoiadores do rei Luís Filipe III d'Orleães, não eram afetos poder divino e temiam a democracia por outro. Por isso, inspiraram-se em outros exemplos de monarquias constitucionais liberais, como a britânica.

para juntar os indivíduos coletivamente. Esses momentos históricos influenciaram diretamente a vida e obra de Émile Durkheim.

Nesse sentido, o teórico francês ao estudar a sociedade industrial, entendeu que o crescimento da divisão social do trabalho geraria aumento da solidariedade entre os homens, sendo fonte de civilização (Durkheim, 1978b). Ou seja, se cada pessoa tiver uma atividade profissional mais especializada, ela dependerá cada vez mais do outro, criando, assim, a solidariedade que chamou de orgânica[3].

Para ele os problemas decorrentes das transformações sociais e econômicas da sociedade francesa não eram de natureza econômica, mas sim da ausência de regras morais que pudessem guiar o comportamento dos indivíduos. Com isso Durkheim se debruçou em desenvolver uma ciência social que pudesse encontrar novas ideias morais que tivessem o condão de nortear a conduta dos indivíduos da sociedade. Durkheim acreditava que o sociólogo tinha as mesmas funções de um médico, ou seja, diagnosticar as causas dos problemas e encontrar os remédios para as doenças da sociedade, restaurando a normalidade como técnica de controle social (Búrigo; Silva, 2003).

Entretanto, à sociologia era necessário o delineamento de seu objeto, bem como de um método, em razão de que nenhuma ciência pode existir sem um corpo de regras, dado que são elas que asseguram a validade do conhecimento científico[4] a ser produzido (Marques Neto, 2001).

## 3 O FATO SOCIAL E A CONSTITUIÇÃO DO MÉTODO

Diferentemente de Auguste Comte (1798-1857), Karl Marx (1818-1833) e Alexis Tocqueville (1805-1859), que constituíram suas ideias na primeira metade do século XIX, Durkheim (1958-1917), tal qual Marx Weber (1864-1920), formou seu pensamento no

[3] Importante ponto observado por Valares (2013), refere-se à questão solidariedade em Durkheim (1978b). Para este, a solidariedade mecânica é verificada na sociedade em sua fase primitiva, vez que os indivíduos que dela faziam parte compartilhavam entre si as mesmas crenças religiosas e os mesmos valores necessários à sobrevivência do grupo, o que garantia a preservação social. Já a solidariedade orgânica é verificada quando esses segmentos similares e homogêneos da sociedade se transformam à medida que o número de indivíduos em relação ao território, e a qualidade das comunicações e das trocas entre seus membros se intensificam e dando origem a um processo de especialização das funções sociais que conduz os indivíduos a uma relação de dependência mútua. Acrescenta que na solidariedade orgânica, ao contrário do que ocorria na solidariedade mecânica, as modernas formas de organização social, caracterizadas pelas relações econômicas, acabam por aproximar os indivíduos de uma sociedade através da diferença.

[4] Guimarães; Lobato; Sales (2021) sustentam que o conhecimento científico é fruto de determinadas exigências epistemológicas, oriundo de um processo de construção sistemático, com o escopo de obter uma verdade retificável.

quadrante final do mesmo século, dedicando seus estudos à compreensão da modernidade pela qual passava a sociedade europeia, em especial a francesa (Boas Filho, 2017).

Filósofo, cuja formação esteve marcada pelo kantismo e pelo neokantismo, Durkheim deslocou os principais conceitos dessa filosofia para uma formulação teórica inovadora, no intuito de criar uma ciência autônoma com base empírica do real, no intuito de solucionar os problemas não resolvidos pela filosofia. Para tanto, estabeleceu linguagem própria para o estudo da sociologia, diferentemente daquela utilizada nas abordagens precedentes, tais como na filosofia, biologia e psicologia (Keck; Plouviez, 2008).

Nesse sentido, Durkheim concebeu que a Sociologia deveria se dedicar a um conjunto de fenômenos que se distinguissem das demais áreas de estudo de outras disciplinas[5], preocupando-se, de logo, em estabelecer um objeto de investigação e método para a nova ciência que se propôs desenvolver[6] (Durkheim, 1978a), ficando esse estudo eternizado em seu trabalho intitulado "As regras do método sociológico" (Durkheim, 1978a)[7].

### 3.1 O fato social

Inicia, portanto, seu estudo fixando, definindo e caracterizando, o objeto de observação da Sociologia, que denominou de fatos sociais. E exemplifica, para uma melhor compreensão que, quando um indivíduo executa tarefas típicas de marido, ou aquelas com as quais se comprometeu, assim o faz porque cumpre deveres que estão definidos fora de si e de seus atos, por estarem prescritos no direito e nos costumes. E mesmo que o indivíduo cumpra essas tarefas por estarem compatíveis com seus sentimentos íntimos, executa-as não porque se trata de um código pessoal de conduta, mas porque recebeu essas regras por meio da educação. Por isso demonstra que o direito, as crenças, as práticas religiosas, o sistema de signos da linguagem, o sistema de moeda, todos funcionam independentemente do uso

[5] Acerca da necessidade de delimitação do objeto e método da Sociologia, Durkheim (1978a) afirma que a Sociologia não é anexo de qualquer outra ciência, sendo ciência distinta das demais, sendo necessária a delimitação de seu objeto e método no sentido de se criar uma cultura sociológica para preparar os sociólogos para a compreensão dos fatos sociais.

[6] Nesse mesmo sentido, Berthelot (1995) analisa que, ao escrever "*As regras do método sociológico"*, Durkheim preocupou-se em definir uma "Zona Sociológica Exclusiva" que demarcasse coerentemente as correntes do saber sociológico, diferindo-as dos outros campos do saber, tais como Psicologia e Filosofia Social.

[7] Pais (1996) considera que somente com a publicação do ensaio "A*s regras do método sociológico"* foi que a sociologia passou a ocupar um espalho no meio científico e acadêmico.

que o indivíduo faz destes, posto que precedem o indivíduo e reproduzem-se na coletividade (Durkheim, 1978a).

A partir desses exemplos, Durkheim entendeu que o fato social possui a especificidade de ser exterior em relação às consciências de cada indivíduo e que exerce uma ação de constrangimento e de coerção[8] sobre todos da sociedade[9]. Para tanto, estabelece que esses fatos não poderiam ser confundidos com os fenômenos orgânicos nem com os psíquicos, uma vez que aqueles correspondem a ações e representações e, estes, porque só tem existência na consciência individual (Santos, 2021).

Finaliza esta parte de seu estudo fixando a ideia de que fato social é toda maneira de fazer, fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior, ou então que é geral em toda a extensão de uma dada sociedade, embora tenha existência própria, independentemente das suas manifestações individuais (Durkheim, 1978a).

### 3.2 Regras de observação dos fatos sociais e distinção do normal e o patológico

Definido e delimitado o conceito de fato social, Durkheim passa, então, à constituição do método social, anunciando as regras metodológicas para tratamento do objeto delineado, a fim de obter sobre ele um conhecimento que se aproximasse de todos os pressupostos positivistas, típicos das ciências de sua época. Ele acreditava que, da mesma forma que os fenômenos da física podiam ser explicados pelas leis naturais, seria plenamente viável o estabelecimento de leis que explicassem os fatos sociais (Búrigo; Silva, 2003).

Por isso, entendeu como regra fundamental, conceber o fato social como coisa[10], ou seja, como realidade que poderia ser estudada pela via da observação e da experimentação (Hughes, 1983). Nessa perspectiva, os fatos sociais não poderiam ser compreendidos como um simples procedimento de análise mental a partir de uma perspectiva pessoal, sendo imperiosa a necessidade da compreensão empírica de suas características externas e

[8] Sobre o caráter coercitivo dos fatos sociais, Durkheim (1978a) acrescenta que esses deixam de serem sentidos pelo indivíduo a passar do tempo, porque sua prática reiterada e de forma mecânica, formariam hábitos que passam a fazer parte da vida social, sem provocar questionamentos nos membros da sociedade.
[9] Oliveira (2004), afirma que em Durkheim, a sociedade é, sobretudo, um todo integrado de valores comuns condensados na consciência coletiva.
[10] Giddens (1981) destaca que a característica mais importante de uma coisa é ela não ser plástica à vontade humana.

evidentes, a partir do afastamento do cientista em relação ao objeto, despido de preconcepções (Durkheim, 1978a).

Dito isto, o autor estabelece três regras para a observação dos fatos sociais: a) a observação deve ser despida de pré-noções, porque estas nublam a visão crítica e investigativa do observador com mais intensidade, uma vez que toda opinião que perturba as paixões individuais torna-se prejudicial; b) o sociólogo deve tomar por objeto de sua pesquisa um grupo de fenômenos previamente definidos por certos caracteres exteriores que lhe são comuns, acessíveis pela experimentação, e observação - trata-se de definir o que se está pesquisando de forma clara e rigorosa; e c) no ato de observar fatos sociais, o sociólogo deve se esforçar em considerá-los em uma situação em que eles se apresentem isolados de suas manifestações individuais. Aqui, Durkheim considerou a utilização de ferramentas metodológicas para evitar as impressões individuais, uma vez que o sentido era a régua para as duas regras anteriores. Segundo ele, essas premissas tornariam a observação dos fatos sociais enquanto coisas, com neutralidade e objetividade (Durkheim, 1978a).

Partindo do pressuposto de que fatos sociais são regras que precedem, Durkheim entende que na observação é possível a verificação de fatos que são o que devem ser (normal) e aqueles que deveriam ser de outro modo (patológico).

Para entender o que seria normal, Durkheim compara a saúde de uma sociedade com a saúde de um organismo, exemplificando que saúde seria condição normal e a doença, uma situação de anormalidade. Por isso, considerou que a sobrevivência era fator de positividade tanto para o organismo quanto para a sociedade. Partindo do pressuposto de que o que é normal se refere àquilo que está de acordo com a norma, com o que é médio, Durkheim entende que poderia encontrar um aspecto que seria comum a todas as sociedades, realizando comparações e usando a estatística. Um exemplo clássico constante em seu ensaio, remonta a uma listagem de vários países e suas taxas de homicídios, levando em consideração a existência de um índice estatístico aceitável como normal. Os países que extrapolassem esse índice estariam em situação de anormalidade, identificada, de logo uma patologia social. Destaca-se que quanto a este estudo, Durkheim não discute moral ou moralidade ou, ainda, soluções. Ele olha para a sociedade, e verifica o que ocorre em todas as sociedades, bem como o que é comum a elas, identificando aquilo que foge da curva da normalidade. Isso quer dizer que a ocorrência do crime de homicídio é considerada normal porque é comum a todas as sociedades, mas se ocorrer em um número acentuado que extrapole o indicador considerado como aceitável, estar-se-ia diante de uma patologia (Durkheim, 1975a).

Durkheim formula, ainda, critérios para a diferenciação entre o que é normal e o que é patológico.

O primeiro critério aponta que a normalidade social é relativa, posto que se refere à regularidade de fenômenos, considerando as espécies sociais ou tipos de sociedade nos diferentes estágios de evolução em que se encontram. O segundo, prevê que os resultados da observação demonstram que a generalidade do fenômeno está ligada às condições gerais da vida coletiva do tipo social analisado. Neste ponto, o autor reforça seu compromisso com o pressuposto evolucionista da seleção natural, porque afirma que seria impossível generalizar caracteres em uma espécie caso não fossem aqueles mais vantajosos que produzissem meios de os indivíduos da sociedade resistirem melhor às eventuais causas de destruição. O último critério concerne na verificação necessária acerca do fato social quando uma sociedade não cumpriu uma evolução integral, ou seja, é necessário verificar se existe algum fenômeno geral ocorrido em outro tipo social do passado que não corresponde com as exigências da situação da sociedade atual (Durkheim, 1978a).

Fica patente que a sociedade alberga duas ordens de fatos bastante diferentes: os normais e os patológicos. Nesse desiderato, o fenômeno patológico é compreendido como um problema para o qual o sociólogo se debruça para compreender suas causas, colaborando, então para que a sociedade volte para a sua normalidade. Dentro da perspectiva durkheimiana, há de se destacar que na distinção do que é normal e do que é patológico, há necessidade de atenção particular quanto ao tipo de sociedade na qual o fato social ocorre. Isso porque o que é patológico em uma dada sociedade pode não ser em outra, bem como pode ocorrer que o que já foi anteriormente normal seja considerado como patológico. Um exemplo clássico é aquele em que Durkheim aponta que o direito e a moral[11] variam de um tipo social a outro, mudando, ainda em relação a um mesmo tipo social se as condições da existência coletiva sofrerem modificação (Durkheim, 1978a).

### 3.3 A constituição das espécies sociais e as regras relativas à explicação dos fatos sociais

[11] Quanto ao tema, Durkheim (1978a) exemplifica que o crime é fenômeno normal porque ocorre em todos os tipos de sociedade, sendo, inclusive, necessário porque está ligado às condições de toda vida social, considerando que as condições de que ele é solidário são indispensáveis à evolução normal da moral e do direito. Exemplifica que a evolução social pelo crime se dá quando a autoridade da consciência moral não é excessiva e o indivíduo, por originalidade individual, passa a contestá-la, causando essa evolução moral e no direito. O que era crime, pode não o ser no futuro. E para sacramentar esse entendimento cita que na sociedade ateniense era crime a independência de pensamento, e Sócrates foi condenado por cometê-lo e que a liberdade de pensar que desfrutamos atualmente foi possível porque as regras que a proibiam foram violadas antes de terem sido abolidas.

Ao verificar que cada sociedade apresenta sua complexidade, Durkheim compreendeu que teria que estabelecer uma classificação das espécies sociais. O ponto de partida de sua análise é o que denomina horda, que seria um grupamento social que não abrangeria nenhum outro agregado mais elementar. Em seguida, entendeu que várias hordas justapostas dariam surgimento aos clãs e que as famílias viriam depois deste tipo de grupamento. A partir dessa concepção, aplicou o mesmo princípio para classificar as demais sociedades que sucederam (Aron, 1999).

A sociedade tribal, por exemplo, seria a do tipo polissegmentária simples, formada por clãs justapostos que, uma vez unidos, formariam uma aldeia. Já a sociedade do tipo polissegmentária composta seriam as sociedades precedentes, tais quais as da confederação iroquesa[12]. Durkheim afirma que a próxima espécie social seria as sociedades polissegmentares duplamente compostas, que seriam o resultado da justaposição ou fusão de várias sociedades polissegmentares compostas. Pertencem a este grupo, as sociedades grega e a romana. E, por último, está a sociedade complexa, resultante da combinação de diferentes espécies sociais, que Durkheim considera como diferentes e geradoras, que se combinadas dariam origem a uma sociedade inteiramente nova (Durkheim, 1978a) (Aron, 1999).

Dito isto, percebe-se que Durkheim enuncia o princípio de que a espécie mais complexa é resultante do processo de evolução do tipo social que a antecede e que esse critério de caracterização permite determinar a natureza de uma dada sociedade, sem se precisar fazer referência às fases históricas ou ao seu desenvolvimento econômico (Aron, 1999).

Em continuidade, Durkheim explica a origem do fato social e define que essa busca só pode se dar através do estudo da causa eficiente que o produz e da função que ele desempenha. Descarta de antemão, a impossibilidade de uma explicação histórica que pretenda procurar no passado, no estado anterior social, a causa do fato social. E estabelece que a explicação se daria pelo método das variações concomitantes (Aron, 1999).

[12] A Confederação Iroquesa foi uma civilização pré-colombiana e confederação tribal muito poderosa que existiu no nordeste da América do Norte. Era composta por cinco nações principais: Mohowk, Onondaga, Oneida, Cayuga e Seneca, que absorveram muitas outras culturas em suas tribos como resultado de guerras, da captura de cativos e da oferta de abrigo aos povos nômades. Culturalmente, todos foram considerados membros dos clãs e tribos onde foram adotados pelas famílias (Morgan, 1954).

Esse método consiste em demonstrar que um fenômeno social é a causa de outro, através da comparação de casos que estão simultaneamente presentes ou ausentes nas sociedades, verificando, ainda se as variações apresentadas nestas diferentes combinações de circunstâncias revelam que um fato social dependam um do outro. Durkheim, ainda acrescenta que quando esses fenômenos puderem ser provocados artificialmente, de acordo com a vontade do observador, o método a ser utilizado é o da experimentação propriamente dita. Quando não, o método a ser utilizado é o comparativo, ou seja, das variações concomitantes (Durkheim, 1978a).

O método das variações concomitantes é verificado na análise de Durkheim acerca do suicídio. Primeiramente, teve que enfrentar a crença difundida de que o suicídio era um ato puramente individual, de natureza psicológica, imprevisível e inexplicável (Cyril, 2015), passando a estudá-lo do ponto de vista social comparando países semelhantes, e em plena modernidade, demonstrando que suas taxas de mortalidade eram próximas. Verificou, ainda, que o mesmo não acontecia com as taxas de suicídio desses países, havendo variações derivadas de fatores sociais, como a cultura, a religião, os costumes locais (Durkheim, 2000).

Durkheim assume, então: a) que a causa do fato social não determina diretamente a sua função, mas a determina indiretamente; e b) que a função do fato social deve sempre ser buscada na relação que ele mantém com algum fim social (Durkheim, 1978a). Fica patente que a sociedade é uma realidade de natureza diferente das realidades individuais, sendo que todo fato social tem como causa outro fato social e nunca um fato da psicologia individual (Aron, 1999).

### 3.4 A administração da prova

O meio de demonstrar que um fenômeno social é a causa do outro, é método comparativo, ou mais precisamente, o das variações concomitantes, que avalia dois valores que aparecem em grandezas parecidas e ao mesmo tempo. Isso significa que a lei da causalidade seria demonstrada na constatação de que dois fenômenos variam regularmente em uma determinada direção, o que pode ser verificado quando há paralelismos dos valores de dois fenômenos, desde que efetuados num número repetido de casos variados. Essa comparação geraria a prova definitiva de que existiria uma relação entre eles, ou que os fenômenos têm naturezas semelhantes, ou que um fenômeno não é causa do outro e que são frutos de uma mesma causa, ou, ainda que pode existir entre eles um terceiro fenômeno (Durkheim, 1978a).

Durkheim finaliza sua teoria afirmando que o método sociológico é independente de toda filosofia porque se refere à uma ciência específica, não partidária e neutra, que é a sociologia, através da qual é possível a busca de resultados práticos para os problemas sociais, com a compreensão da realidade a partir de uma perspectiva desinteressada que só pode ser possível a partir do método. Afirma, também, que seu método é objetivo, sendo inteiramente dominado pela concepção de que os fatos sociais são coisa, devendo ser tratados como tal. E que ele é exclusivamente sociológico porque destinado a criar uma cultura específica para preparar o cientista para a compreensão dos fatos sociais (Durkheim, 1978a).

Durkheim finaliza a sua obra com honestidade, demonstrando as ferramentas que teve ao seu tempo para teorizar. Confessa ter bebido nas fontes das ciências já constituídas para estabelecer seu método e ciência, deixando claro que a sociologia tem por objeto uma ordem de fatos que as outras ciências não estudam (Durkheim, 1978a).

## 4 O MÉTODO SOCIAL DE DURKHEIM, SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A PESQUISA CIENTÍFICA E A CRÍTICA

As contribuições do método[13] social de Durkheim para a metodologia[14] da pesquisa científica são significativas. Primeiro, porque ele estabeleceu a sociologia como uma ciência social autônoma, com seus próprios métodos e procedimentos. Em segundo lugar, porque contribuiu para a consolidação da objetividade como um princípio fundamental da pesquisa científica e em último lugar, porque demonstrou a utilização de outros métodos de procedimentos que poderiam ser utilizados no estudo dos fatos sociais.

### 4.1 Contribuições do método de Durkheim para a pesquisa científica

Ao estabelecer o fato social como objeto de pesquisa da sociologia, caracterizado pela exterioridade, coercitividade e generalidade, propôs que sua observação fosse realizada

[13] Quanto aos métodos de abordagem, Fonseca (2009) os nomina como métodos da pesquisa científica, enquanto Gustin; Dias; Nicácio (2020) se reportam a eles como raciocínios científicos.

[14] A metodologia se ocupa dos métodos e técnicas disponíveis ao pesquisador para desenvolvimento de seu trabalho, indicando os caminhos pelos quais o pesquisador deverá seguir para a produção de sua pesquisa, sendo molde do conhecimento científico (Guimarães; Ramos Neto; Boumann, 2022). Preocupa-se, ainda, a metodologia, com a compatibilidade entre enunciados e os meios concretos de produção destes (Guimarães; Lobato; Marques, No Prelo). Minayo (2016), no mesmo sentido, entende por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade.

de maneira objetiva e imparcial, no sentido de compreendê-los em si mesmo, sem explicações psicológicas e subjetivas (Durkheim, 1978a) (Vares, 2016).

Ao compreender os fenômenos sociais, entendeu que eles deveriam ser explicados por suas causas e funções separadamente, o que possibilitaria definir o normal e o patológico dentro de uma sociedade. Essa perspectiva contribuiu para o desenvolvimento do método das variações concomitantes, que no seu estudo, consistiu em demonstrar que um fenômeno social é a causa de outro a partir da comparação de casos que estão simultaneamente presentes ou ausentes (Aron, 199) (Cyril, 2015).

Seu método foi posto à prova em várias de suas obras, com destaque àquela na qual se debruça sobre o fenômeno social do suicídio (Durkheim, 2000), que representou um marco histórico, em razão de que foi a primeira vez em que foi realizada a manipulação de variáveis e de dados empíricos em um trabalho sociológico sistematizado e devidamente delimitado (Queiroz, 2011). Nesse trabalho, Durkheim fez uso da técnica estatística como instrumento de análise, cujo empenho foi reconhecido mais tarde, na década de 1950, quando cientistas americanos descobriram o valor das estatísticas para a pesquisa social, após estudarem a obra de *Le Suicide*[15], elegendo essa obra ao local de destaque no rol dos clássicos que não perecem e que são sempre modernos (Rodrigues, 1978) .

Um dado importante a ser mencionado, é que Durkheim aplicou a análise de dados etnográficos em seu ensaio de cunho sociológico intitulado *La prohibition de l'inceste* (Durkheim, 1896), publicado em 1897, na revista *L'Anée Sociologique*, periódico que mantinha em companhia de outros cientistas (Rodrigues, 1978).

Uma quebra de paradigma ocorreu durante as pesquisas de Durkheim. Isso porque ele admitiu que o campo da sociologia não se limitaria àquilo que poderia ser diretamente colhido pelo cientista, estendendo-se a todo documento fidedigno, desde que analisado segundo as regras do método sociológico. Prova disso, que buscou dados em documentos históricos para formular seu estudo sobre a divisão social do trabalho (Durkheim, 1978b), utilizando, ainda, dados antropológicos para formar a base de reflexão de seu estudo sobre as formas elementares da vida religiosa. Esses dados históricos e antropológicos eram dados de ordem qualitativa, posto que se referiam às maneiras de ser dos fatos, dos grupos, dos indivíduos, dados estes que jamais poderiam ser mensurados pela via da quantificação (Queiroz, 1995).

---

[15] Título no original, em francês, da obra "o" Suicídio", de Émile Durkheim.

As regras do método sociológico influenciaram o pensamento de cientistas em toda a Europa e transcenderam o tempo. A exemplo, Lévi-Strauss (1993) ao insistir que as leis da linguagem funcionariam à margem do controle dos indivíduos falantes, ao nível do inconsciente, e que poderiam ser estudadas como fenômenos objetivos, apela ao conceito de exterioridade. Da mesma forma em Saussure (1968), quando no estudo da Semiótica, ao insistir na afirmação de que o sistema de língua é institucional, estabelece a linguagem como fato social. Outra herança durkheimiana pode ser notada no estudo de Barthes (1981) sobre quando informa que a semiologia sobre o vestir não se concentra no vestuário palpável, mas nas reapresentações sociais representadas naquele modo de se vestir.

A própria criminologia sofreu uma revisão crítica acerca da orientação biológica e caracterológica[16], concernente ao estudo dos caracteres diferenciais biopsicológicos do delinquente, quando Durkheim rompe com esse entendimento ao teorizar que o crime era fato social, e que não se originava de indivíduos que carregavam consigo um conjunto de características físicas indicadoras de delinquência. Nessa nova perspectiva, o crime passa a ser fato social, considerado normal, porquanto ocorrer em todo o tipo de sociedade, podendo, ainda, ser patológico quando ocorre em maior escala. Durkheim, ainda assevera que o crime estabiliza e mantém vivo o sentimento coletivo que sustenta a conformidade às normas, ou ainda, é agente transformador da sociedade, antecipando uma moral futura, tal qual ocorreu no processo de Sócrates[17] (Barata, 2011).

### 4.2 Algumas críticas ao estudo durkheimiano

O livro “As Regras do Método Sociológico" é considerado um marco no estabelecimento da sociologia enquanto ciência. Apesar de sua importância, a obra também recebeu diversas críticas ao longo do tempo. O próprio Durkheim (1978a) já parecia preparar o terreno para as críticas que viriam, quando afirmou que quando se trata de método, nada se pode fazer que não seja provisório.

Bourdieu (1972), por exemplo entende que a ideia de que os fatos sociais sejam coisas e que exercem coerção sobre os indivíduos acaba por reificar a realidade social, mascarando as relações de poder e de desigualdade presentes na sociedade. Essa

[16] Baratta (2011) aponta que as concepções naturalistas e positivistas identificavam as causas da criminalidade nas forças naturais, tais quais a raça e clima, nas condições econômicas, na densidade da população de certas regiões, concepções com as quais Durkheim rompeu.
[17] Conforme nota explicativa nº 12.

coercitividade é questionada por Pais (1996) quando concebe o fenômeno da desinstitucionalização da vida social, vez que verificou a relativa perda da capacidade das instituições na modelagem dos comportamentos da coletividade, mormente quando percebe a pouca importância que os indivíduos dão para o político, para o religioso e às grandes ordens institucionais.

Ceri (1995) entende que o conceito de uma sociologia hiperssocializada em Durkheim perde sua essência, posto que atualmente sociologia repousa sobre uma concepção hipossocializada do indivíduo. Nessa percepção, o dever pela obediência desaparece, e a aceitação de valores ou normas passa a depender das vantagens que essa aceitação possa garantir ao indivíduo (Pais, 1996).

Outra crítica levantada é a falta de historicidade[18] da teoria de Durkheim. Serbena (2010), por exemplo, percebe que Durkheim prefere descrever os sistemas sociais de acordo com sua complexidade, e entende que a sua evolução corresponde à anomia, desprezando os fatos históricos.

Uma importante crítica, que é motivo de controvérsia[19], é a que se refere a Durkheim como positivista. Lowy (1994), a exemplo, critica o método durkheimiano, não admitindo que o fato social pudesse ser compreendido com o mesmo espírito que teria um físico ao analisar seu objeto de pesquisa, ainda mais quando percebe que na sociedade são encontradas variáveis que não estão nas ciências naturais, tais como conflitos sociais, políticos, ideologias e contradições.

## 5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que ficou evidente a orientação positivista e cientificista de Durkheim, na construção de uma ciência autônoma. Com a separação do objeto da sociologia, os fatos sociais, tratou esforçadamente de demonstrar seu método e a forma como ele deveria ser aplicado.

Trata-se de obra extremamente didática, cuja sua compreensão é estimulada por vários exemplos que Durkheim expõe, como forma de se fazer entender e de deixar claro

[18] Em sentido contrário Weber (2001) considera que os problemas estudados mudam com o tempo e que cada época da história seleciona os problemas que lhe são relevantes.
[19] Santos (2021) entende de maneira diversa. Para ele, Durkheim desenvolveu uma sociologia que compreendeu o Estado, suas relações produtivas e os fatos sociais, concebendo a sociedade a partir de potencialidades inexistentes no positivismo das teorias sistêmicas.

aquilo que se propôs estudar, o que se percebe quando ele define o fato social como coisa; quando classifica e ordena os dados para revelar a sua natureza; na crença da construção de um corpo teórico com uso da indução e da comparação.

A questão metodológica foi a marca registrada de seu estudo, dado que sua concepção de ciência como conhecimento válido, preciso, objetivo, baseou-se na observação, no empirismo[20], na experimentação e no método rigoroso, fatores estes que caracterizaram a pesquisa social como verdadeiramente científica.

Mesmo vivendo em uma época marcada por abalos sociais e de grandes transformações e, ainda, com poucos recursos científicos, Durkheim escreveu uma obra fundamental para a Sociologia, em torno da qual se acoplavam todas as demais obras que escreveu, inclusive aplicando seu método nas obras que sucederam o estudo em análise neste artigo.

Trata-se de obra densa que constituiu as bases de uma Sociologia enquanto ciência, servindo como norte tanto para aqueles pesquisadores que a tem como fundamental e dela formulam novos voos, quanto para aqueles que a partir dela tecem críticas.

Talvez, Durkheim já tinha se preparado para causar alvoroço nos estudiosos de sua época naqueles vindouros, quando ele mesmo confessa que o conhecimento produzido em seu estudo seria passível de críticas, o que denota que, na verdade, Durkheim fez ciência, não só por delinear objeto e métodos sociológicos, mas por abrir caminho para uma verdadeira discussão crítica acerca da temática, contribuindo demasiadamente para o progresso da Sociologia como ciência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito. *In*: **Revista CEJ**. v. 3, n. 7, p. 143-150, 20 abr. 1999. Disponível em: https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/190. Acesso em 03 out. 2023.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução á sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6. Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BARTHES, Roland. **O sistema da moda**. Lisboa: Edições 70, 1981.

[20] Na pesquisa empírica, o pesquisador vai mais diretamente aos eventos e fatos, sem intermediação (Adeodato, 1999).

BERTHELOT, Jean-Michel. **1985 Durkheim:** L' avènement de la sociologie Scientifique. Tolouse: Presses Universitaires du Maril, 1995.

BOAS FILHO, Orlando Villas. Émile Durkheim e a análise sociológica do direito: a atualidade e os limites de um clássico. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade – REDES**. v. 5 n. 2. 2017. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/3851. Acesso em: 15. out. 2023.

Bourdieu, Pierre. **Esboço de uma teoria da prática**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

BÚRIGO, Fábio Luiz; SILVA, José Carlos da. A metodologia e a epistemologia na sociologia de Durkheim e de Max Weber. **Revista Em Tese**. v. 1. n. 1. 2003. Disponível em https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13685. Acesso em: 22 out. 2023.
CERI, Paulo. La conception hipo-socialisée de l'action. DUBET, François; WIEVIORKA, Michel (dir.). *In*: **Colloque de Cerisy. Penser le sujet**: Autour d'Alain Touraine. Paris, Editions Fayard, 1995.

COGGIOLA, Osvaldo. A primeira internacional operária e a comuna de paris. **Revista Aurora**, v. 4. n. 2. 2011. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/1274. Acesso em 30 out. 2023.

COSTA, Silvio. Importância e atualidade da Comuna de Paris de 1871. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 10, n. 118, p. 16-24, 11. 2011. Disponível em https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12603. Acesso em: 15 out. 2023.

CYRIL, Lemieux. Problematizar. *In*: PAUGAM, Serge. (Org.). **A Pesquisa Sociológica**. Petrópolis, Vozes, 2015.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Abril Cultural, 1978a.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social.** São Paulo: Abril Cultural, 1978b.

DURKHEIM, Émile. La prohibition de l'inceste et ses origines. **L'Année Sociologique**. vol. 1, 1896, pp. 1–70. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/27880584. Acesso em: 15 out. 2023.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio**: estudo de sociologia. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à Pesquisa no Direito**: pelos caminhos do conhecimento e da inovação. Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.

GIDDENS, Anthony. **Política, sociologia e teoria social**: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo. Trad. Cibele Saliba Rizek. São Paulo, Ed. Unesp, 1998.

GIDDENS. Anthony. **As ideias de Durkheim**. São Paulo: Cultrix, 1981.

GONZÁLEZ, Horácio. **A Comuna de Paris**: os assaltantes do céu. 24. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; MARQUES, Leonardo Albuquerque. A pesquisa jurídica no mestrado: uma introdução aos seus fundamentos. **No Prelo**.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; SALES, Reginaldo da Rocha Santos. A metodologia da pesquisa no âmbito do controle social: contributos da escola sociológica de Chicago para a criminologia. **Revista Lex de Criminologia e Vitimologia**. Porto Alegre, v. 1, n. 3, p. 103-126, set./dez. 2021. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/163293. Acesso em 10 out. 2023.

GUIMARÃES, Claúdio Alberto; NETO, Newton Pereira; BOUMANN, Gabrielle Amado. A metodologia da pesquisa no direito: a análise decisória aplicada à gestão de precedentes judiciais. In: GUIMARÃES, Cláudio Alberto; TEIXEIRA, Márcio Aleandro; FELGUEIRAS, Sérgio Ricardo; BRANCO, Thayara Silva Castelo (Org.). **Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito**: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: EDUFMA, 2023. p. 19-38.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

HUGHES, John. **A filosofia da pesquisa social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

KECK, Frédéric; PLOUVIEZ, Mélanie. **Le vocabulaire d'Émile Durkheim**. Paris: Ellipses, 2008.

LÉVI-STRAUS, Claude. **Antropologia estrutural dois**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

LISSAGARAY, Hippolyte Prosper-Olivier. **História da Comuna de 1871**. São Paulo: Ensaio, 1991.

LOWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o barão de Munchausen**: Marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. São Paulo: Cortez, 1994.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito**: conceito, objeto, método. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARX, Karl. **A Guerra Civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MERRIMAN, John. **A Comuna de Paris 1871**: origens e massacre. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MORGAN, Lewis Henry. **League of the ho-de-no sau-nee or iroquois**. New Haven: Human Relations Area Files, 1954.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. *In*: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, pp. 137-167.

PAIS, José Machado. Das regras do método, aos métodos desregrados. **Revista Tempo Social**, *[S. l.]*, v. 8, n. 1, p. 85-111, 1996. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86283. Acesso em: 15 out. 2023.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. Sobre Durkheim e As regras do método sociológico. **Ciência & Trópico**, v. 23, n. 1, 2011. Disponível em: https://fundaj.emnuvens.com.br/CIC/article/view/583. Acesso em: 13 out. 2023.

RODRIGUES, José Albertino (Org.). **Émile Durkheim**. São Paulo: Ática, 1978.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: Contribuição para crítica da economia da punição. [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021; ebook.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística general**. Buenos Aires: Losada, 1968.

SERBENA, César Antonio. Objetividade e Subjetividade nas Ciências Jurídicas e Sociais: Durkheim e Weber. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, v. 38, n. 1, 2010. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18420. Acesso em: 20 set. 2023.

VARES, Sidnei Ferreira de. Durkheim, o Caso Dreyfus e o republicanismo liberal na Terceira República francesa. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar.** v. 4. n. 2. Jul. - Dez. 2014. Disponível em: https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/248. Acesso em: 15 out. 2023.

VARES, Sidnei Ferreira de. Os fatos e as coisas: Émile Durkheim e a controversa noção de fato social. **Revista Ponto & Vírgula – PUC SP**. n. 20. 2016. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/31168. Acesso em: 25 out. 2023.

VARES, Sidnei Ferreira de. Solidariedade mecânica e solidariedade orgânica em Émile Durkheim: dois conceitos e um dilema. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 148–171. 2013. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/17317. Acesso em: 14 out. 2023.

WEBER, Max. **Metodologia das ciências sociais.** Parte 1. 4. ed. São Paulo: Cortez,; Campinas: Editora Unicamp, 2001.